

Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o Projeto de Lei nº 130/2014, dispõe sobre a obrigatoriedade nas Unidades de Saúde do Município fixarem placas indicativas de atendimento na forma que especifica e dá outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado emendado.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de aeordo com o vencido, sugerimos a seguinte REDAÇÃO FINAL:

- Art. 1º. É obrigatória a fixação de placa nas Unidades de Saúde do Município, com os seguintes dizeres: "Esta Unidade é 100% SUS. O funcionamento ocorre pelo financiamento do seu imposto. Se alguém insinuar ou exigir cobrança de algum valor denuncie ao Ministério Público ou Ministério da Saúde, através do telefone 136".
- Parágrafo Único. A primeira frase deverá ser escrita com letras maiores e a segunda, abaixo, com letras menores.
- Art. 2°. A placa terá dimensões mínimas de quarenta centímetros (40 cm) de cumprimento por trinta centímetros (30 cm) de largura.
- Parágrafo Único. A placa deverá ser fixada em local de fácil visibilidade, preferencialmente nas recepções das unidades municipais a que se refere esta lei.
- O descumprimento desta Lei sujeitará o agente responsável pelo hospital e/ou posto de saúde Art. 3°. às sanções administrativas cabíveis à espécie.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário. SALA DAS COMISSÕES, EM 09 DE JUNHO DE 2.015

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES